



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

08/04/2025
Auto 012503

OLIMPIO OLIVEIRA, vereador em pleno exercício de mandato eletivo, filiado ao Partido PODEMOS, membro da Bancada da Minoria, portador do CPF nº 396.513.634-87, o qual pode ser notificado diretamente em Gabinete ou através do endereço eletrônico falecomolimpio@gmail.com ou ainda no endereço residencial Rua Denise Alves de Medeiros, 60, Apartamento C, Bairro Sandra Cavalcante, nesta cidade, VEM, COM O DEVIDO ACATO E RESPEITO, à presença de Vossa Excelência expor para em seguida requerer o seguinte:

1. No dia 02 de abril de 2025, às 10:52:01hs, o requerente protocolou no respectivo Setor de Protocolo deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 244/2025, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, informando sobre o direito da gestante escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana, garantidas a autonomia do médico e da paciente e a segurança do binômio materno-fetal, conforme os termos da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.284/2020;***





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

2. Que, para a minha maior surpresa, também no dia 02.04.2025, às 14:40:02hs, o Setor de Protocolo admitiu a entrada do Projeto de Lei nº 248/2025, que trata de matéria análoga ao nosso Projeto de Lei nº 244/2025, ou seja, "GARANTE À GESTANTE O DIREITO DE ESCOLHA SOBRE O TIPO DE PARTO, A PARTIR DO INÍCIO DO TRABALHO DE PARTO, GARANTINDO TAMBÉM O ACESSO À ANESTESIA, MESMO NOS CASOS DE PARTO NORMAL, cujo projeto trata em seus dispositivos da mesma matéria regulada pelo Projeto de Lei 244/2025;
3. Lamentavelmente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande é omissos a respeito da tramitação da proposição que trate de matéria análoga ou conexa, porém ao tratar das omissões regimentais determina no seu artigo 262 o caminho a ser adotado:

"Art. 262 - Nos casos omissos usar-se-á, por analogia, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba."

4. Pois bem, vejamos o comando definido para a solução do conflito à luz dos artigos 141, 144 e 145 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba:

"Art. 141. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente da Assembleia, observadas as seguintes regras:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 144."

"Art. 144. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta,





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA
mediante requerimento de qualquer Comissão ou
Deputado ao Presidente da Assembleia, observando-
se que:

- I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;
- II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 26, II, antes do pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

"Art. 145. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - terá precedência a mais antiga sobre as mais recentes proposições; (Grifo e destaque nossos).

III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão."

Ex positis, requeiro a Vossa Excelência que seja determinada a distribuição do Projeto de Lei nº 248/2025 por dependência, conforme o explicitado no inciso I, do art. 141 (RI-ALEP), determinando a sua APENSAÇÃO ao Projeto de Lei nº 244/2025, observando-se o que preconiza o inciso II, do art. 145 (RI-ALEP), ou seja, que o Projeto de Lei nº 244/2025 tem precedência sobre o Projeto de Lei nº 248/2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

OLIMPIO OLIVEIRA

Data: 08/04/2025 08:32:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



00:58



naracg.pb.gov.br

CLIQUE AQUI
ACOMPANHE AO VIVO

 **RADIO CÂMARA**
CÂMARA MUNICIPAL

O LEGISLATIVO
MAIS PERTO DE VOCÊ

  **CÂMARA MUNICIPAL**
DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"

 

Matérias Legislativas

PL 244/2025 - PROJETO DE LEI

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ NAS MATERNIDADES, NOS HOSPITAIS QUE FUNCIONAM COMO MATERNIDADES E NAS INSTITUIÇÕES AFINS, INFORMANDO SOBRE O DIREITO DA PARTURIENTE ESCOLHER A VIA DE PARTO, SEJA NORMAL, SEJA CESARIANA, CONFORME OS TERMOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.144/2016



Apresentação: 2 de Abril de 2025

Protocolo: 1308/2025, **Data Protocolo:**

02/04/2025 - **Horário:** 10:52:01

Autor: Olimpio Oliveira

Texto Original



00:58



✕ naracg.pb.gov.br

CLIQUE AQUI
ACOMPANHE AO VIVO

RADIO CÂMARA
CAMPINA GRANDE

O LEGISLATIVO
MAIS PERTO DE VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"

Matérias Legislativas

PL 248/2025 - PROJETO DE LEI

Ementa:

GARANTE À GESTANTE O DIREITO DE ESCOLHA SOBRE O TIPO DE PARTO, A PARTIR DO INÍCIO DO TRABALHO DE PARTO, GARANTINDO TAMBÉM O ACESSO À ANESTESIA, MESMO NOS CASOS DE PARTO NORMAL



Apresentação: 2 de Abril de 2025

Protocolo: 1314/2025, **Data Protocolo:**

02/04/2025 - **Horário:** 14:40:02

Autor: Rafafá

Texto Original

PL 247/2025 - PROJETO DE LEI

Ementa:



Privacidade - Termos

